ADI 7.627

Lei estadual que concede porte de armas de fogo aos servidores do Instituto-Geral de Perícias

Relator
Ministra Cármen Lúcia

Votação
Unânime (11x0)

Voto que prevaleceu
Ministra Cármen Lúcia

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
07/11/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) que questiona a validade da Lei nº 12.786/2007, do Estado do Rio Grande do Sul, que permite o porte de arma de fogo por servidores do Instituto-Geral de Perícias, órgão da Secretaria de Segurança Pública estadual.

O Presidente da República, autor da ação, alega que a lei federal sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo (Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento) não incluiu os integrantes de órgãos de perícia entre as pessoas que podem portar armas (art. 6º). Sustenta que o Estado não pode legislar sobre questões relacionadas a material bélico, nem pode regulamentar o porte de armas de fogo em desacordo com o que está previsto na lei federal.

Questões jurídicas

É constitucional lei estadual que autoriza o porte de arma de fogo a servidores estaduais não indicados no art. 6º do Estatuto do Desarmamento?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição atribui à União competência privativa para legislar sobre material bélico, incluindo o porte de armas de fogo, com o objetivo de garantir uniformidade nas regras em todo o território nacional (arts. 21, VI, e 22, XXI). Ao exercer essa competência, a União editou a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); o Decreto nº 11.615/2023, que regulamenta a lei anterior; e a Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública.

2. As normas editadas pela União definem claramente as categorias de servidores públicos que têm direito de portar armas. Em relação aos órgãos de perícia, os peritos criminais estão autorizados a portar armas fornecidas pela instituição (*porte funcional* – art. 7º, § 1º, III, do Decreto nº 11.615/2023). Como a Constituição prevê que essa matéria deve ser regulada pela União, os Estados devem observar as regras federais.

3. No caso do Rio Grande do Sul, a lei estadual concedeu porte de armas de fogo aos servidores do Instituto-Geral de Perícias em termos mais amplos do que o previsto nas normas federais. Isso porque o direito de portar armas não foi reconhecido exclusivamente para os peritos criminais, mas para todos os servidores do Instituto. Além disso, foi garantido o *porte pessoal* – isto é, o direito de portar armas particulares. Por isso, a lei estadual é inconstitucional, já que desrespeita a competência que a Constituição atribui apenas à União para legislar sobre o tema (competência legislativa privativa).

4. Os peritos criminais têm direito ao porte funcional de armas de fogo com base na legislação federal. Já a autorização para o porte pessoal poderá ser obtida mediante pedido à Polícia Federal, com a demonstração da sua efetiva necessidade (art. 10 da Lei nº 10.826/2003).

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: Min.ª Cármen Lúcia (relatora)

Voto(s) divergente(s): Não há

Resultado do julgamento

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente o pedido formulado na presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.786/2007, do Rio Grande do Sul, observando que aos peritos criminais se aplica a possibilidade do porte funcional de arma, nos termos da legislação nacional, como por exemplo, o Estatuto do Desarmamento, a Lei nº 13.675/2018 (Lei do Susp - Sistema Único de Segurança Pública) e o Decreto nº 11.615/2023 (art. 7º, § 1º, III, "f").

Classe e Número: ADI 7.627.

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_7nov_19h25*